



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

TERMNO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **1164652/2021**, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA E A EMPRESA GLOBALSAT BRASIL LTDA

O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, com sede na Avenida Venezuela, nº 1271, Bairro Pricumã, Boa Vista – RR, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES** – CEL QOCBM Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar, brasileiro, portador do CPF nº 323.520.342-72, nomeado conforme Decreto de nº 10-P, de 10 de dezembro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **GLOBALSAT BRASIL LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº ° **20.283.712/0001-72**, sediado(a) na Avenida Paulista, 1079, andar 7 e 8, Bela Vista, CEP: 01.310-200, em São Paulo- SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **IGOR CESAR TEIXEIRA FALACÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.047.947-8 expedida pela(o) SESP-PR, e CPF nº **005.889.369-52**, tendo em vista o que consta no processo nº **19102.007144/2020.29** e em observância às disposições da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n] 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n] 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão por Sistema de Registro de Preços nº xx/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço telecomunicação de comunicação via satélite, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de telecomunicações via satélite. Cartão pré-pago de 1000 unidades, para Aparelho de Telecomunicações Via Satélite, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e taxa de ativação. Equipamento de referência: Inmarsat Isatphone 2.	UND	1	R\$ 5.230,00
2	Serviço de telecomunicações via satélite. Cartão pré-pago de 500 unidades, para Aparelho de Telecomunicações Via Satélite, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e taxa de ativação. Equipamento de referência: Inmarsat Isatphone 2 .	UND	4	R\$ 2.990,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.190,00 (dezesete mil cento e noventa reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Unidade Orçamentária: 19102
- 4.2. Programa de Trabalho: 06.182.12.2050
- 4.3. Natureza da Despesa: 33.90.39
- 4.4. Fonte: 108
- 4.5. Modalidade do empenho: **Ordinário**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado nesse termo de referência e, em especial:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento do material, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
3. Permitir ao fiscal deste processo fiscalizar o material, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações exigidas no contrato;
4. Substituir o material entregue com eventual defeitos de fabricação(se for o caso) ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração das exigidas neste Contrato;
5. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos(se for o caso), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
6. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português (caso exista) e da relação da rede de assistência técnica autorizada(se for o caso);
7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2. A **CONTRATANTE** deverá Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do material entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do CBMRR, bem como:

1. Providenciar a publicação do extrato da Nota de Empenho, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
3. Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, de acordo com o subitem 5.1 deste Termo de Contrato;
4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da nota fiscal, no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da lei 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo; 9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da lei 8666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, conforme a seguir:

1. Advertência;
2. 0,3% por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
3. 8% na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item anterior, limitado em até 60 dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
4. 15% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93;

14.2. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato.

Boa Vista, 04 de março de 2020

Pelo Contratante:

JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES – CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMRR

Decreto nº 10-P de 10/12/2018

Pelo Contratado:

IGOR CESAR TEIXEIRA FALCÃO

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Cesar Teixeira Falcão, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 11:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, Subcomandante Geral**, em 16/04/2021, às 11:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1164652** e o código CRC **3E395BED**.